



LEI Nº1517, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagamar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso de suas atribuições legais em especial as contidas no Art. 86, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Lagamar MG, com vigência e efeitos retroativos a data base conforme a legislação municipal.

§1º Fica estabelecido em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipal dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data base conforme a legislação municipal.

Prefeitura Municipal de Lagamar-MG, 21 de junho de 2021.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal